



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Florianópolis, 13 de setembro de 2023.

Processo: 5230133715-8

Tipo de Processo: Eleições: Registro de candidatura par o cargo de Diretor Financeiro da Mútua

Assunto: Requerimento de registro de candidatura – Rafael Cristiano Wolter

DELIBERAÇÃO CER-SC Nº 09/2023

A Comissão Eleitoral Regional de Santa Catarina (CER-SC), conforme previsto no Regimento do Crea-SC homologado pela Decisão Plenária PL/SC nº 0278/2008, publicado em 04/05/2008, e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 do Confea), conforme disposto na Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019, que aprova o Regulamento Eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo reunida nesta data; e

Considerando o disposto no artigo 30 da Resolução nº 1.117/2019 e na Resolução nº 1.114/2019, pelo qual “compete à CER julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea” (art. 21, II);

Considerando o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Resolução nº 1.117/2019 do Confea e na Resolução nº 1.114/2019 quanto à candidatura (artigos 23 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27);

Considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 1.117/2019 e nos artigos 28 e 29 da Resolução nº 1.114/2019, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando que parágrafo único do artigo 28 da Resolução nº 1.117/2019 dispõe que no caso de ausência de qualquer documentação obrigatória "a Comissão Eleitoral Regional comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação";

Considerando o disposto no artigo 29 e no seu parágrafo único, da Resolução nº 1.117/2019, pelo qual "a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos" e “consultará a Mútua acerca da situação do candidato com relação a eventuais débitos perante a Mutua e tempo de inscrição como sócio contribuinte”;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo candidato Rafael Cristiano Wolter, ora interessado, em 15/08/2023;

Considerando a verificação documental realizada pela assessoria e membros da CER-SC, conforme *checklist* datado de 21/08/2023, pelos quais se constatam que o candidato Rafael Cristiano Wolter apresentou toda a documentação obrigatória, não havendo necessidade de complementação de documentos;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incidem em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências legais;

Considerando que não houve apresentação de impugnação ao registro de candidatura do interessado;

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único da Resolução nº 1.114/2019, pelo qual "a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento" e verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade "quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação";

DELIBEROU:

Não acatar o pedido de impugnação apresentado pela candidata Roberta Maas dos Anjos pelas razões abaixo:

Ficou demonstrado, por meio dos documentos acostados, que houve o desligamento/afastamento definitivo do candidato Rafael Cristiano Wolter dentro do prazo legal para que os candidatos não estejam exercendo os cargos/funções de dirigente, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidade de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea. Sendo assim, a comissão entendeu que não há que se falar em desincompatibilização vez que este ato é considerado afastamento precário ou provisório e não definitivo, como foi o caso conforme demonstrado nos autos.

Diante do exposto, deliberou por DEFERIR, por unanimidade, o registro de candidatura do candidato Rafael Cristiano Wolter para concorrer ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, consoante disciplina o Regulamento Eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo (Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019 do Confea).

PRESENTES OS MEMBROS:

Eng. Ftal e Seg Trab. Jackson Luiz Jarzynski - Coordenador
Eng. Agr. Alessandro César Paviani – Coordenador Adjunto
Eng. Mec. e Seg Trab. Moacyr Rogério Deschamps Júnior – Membro Titular
Eng. Quim. e Seg Trab Rodrigo Menezes Moure – Membro Titular

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.